



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2921, DE 06 DE JUNHO DE 2.022.

Disciplina medidas de prevenção para controle da proliferação do Corona vírus (COVID-19), vota a recomendar o uso de máscaras faciais, para fins que especifica.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na atual conjuntura da pandemia do Covid-19, embora tenha um controle de casos moderados e graves, a Secretaria Municipal de Saúde vem constatando um aumento de casos leves, bem como baixa procura pela vacina, em especial pela terceira dose;

CONSIDERANDO o receio de que os casos positivos de Covid-19 evoluam com complicações e de que volte a aumentar o número de internados,

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas preventivas no âmbito da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal exarado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, de 15 de abril de 2020, que decidiu sobre a competência concorrente da União, dos Estados e Municípios para legislar e estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado, no âmbito do Município de Taiuva, SP, a observação das seguintes medidas de prevenção e de combate à Covid-19:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I - O uso de máscaras de proteção facial em ambientes públicos e privados, principalmente em repartições públicas e em ambientes fechados;

II - A frequente higienização das mãos;

III - O distanciamento social.

Art. 2º Continua sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção, nos:

I - Locais destinados à prestação de serviços de saúde, hospitais, consultórios, clínica, unidades de saúde e pronto atendimento, e, também, por profissionais de saúde no âmbito de atendimento e postos de trabalho;

II - Meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, como embarque e desembarque.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiúva, Estado de São Paulo, em 06 de junho de 2022.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.